ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-848/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6890/2009
PROTOCOLO	:	958366
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO A PACIENTES EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÕES - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 98/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Clínica de Diálise Renal Med S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de tratamento a pacientes em terapia renal substitutiva, com o intuito de assegurar a continuidade do tratamento.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório, o instrumento de contrato e o 1º termo aditivo foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 3439/2010 (fls. 241/242).

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade do 2º ao 11º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA–6ICE-13071/2014, assim se manifestou:

-Pela regularidade e legalidade do 2º ao 11º Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-13734/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade do 2º ao 11º termos aditivos.

III – DO VOTO

Verifico que os órgãos de apoio corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade do 2º ao 11º termos aditivos ao contrato nº 98/2009.

Até o momento, foram formalizados 11 (onze) termos aditivos ao contrato em apreço, relacionados nos gráficos abaixo:

a) Termos Aditivos referentes a prazos:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	04.11.2011	10.11.2011	02.12.2011	+ 24 MESES	**13.11.2013**	554
9° T. Aditivo	11.11.2013	14.11.2013	27.11.2013	+ 06 MESES	**13.05.2014**	1263
10° T. Aditivo	02.05.2014	08.05.2014	28.05.2014	+ 02 MESES	**13.07.2014**	1301
11° T. Aditivo	11.07.2014	25.07.2014	12.08.2014	+ 02 MESES	**13.09.2014**	1661

b) Termos Aditivos referentes a valores:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	23.03.2010	26.03.2010	05.04.2010	156.858,60	**2.368.628,28**	160
2° T. Aditivo	10.05.2010	12.05.2010	26.05.2010	170.265,96	**2.538.894,24**	253
3° T. Aditivo	09.02.2011	16.02.2011	10.03.2011	111.732,90	**2.650.627,14**	507
4° T. Aditivo	04.11.2011	10.11.2011	02.12.2011	2.650.627,14	**5.301.254,28**	554
5° T. Aditivo	17.04.2012	19.04.2012	04.05.2012	284.377,94	**5.585.632,22**	753
6° T. Aditivo	17.05.2012	22.05.2012	05.06.2012	- 11,21	**5.585.621,01**	866
7° T. Aditivo	08.04.2013	10.04.2013	26.04.2013	51.510,55	**5.637.131,56**	889
8° T. Aditivo	03.10.2013	07.10.2013	18.10.2013	53.955,02	**5.691.086,58**	1150
9° T. Aditivo	11.11.2013	14.11.2013	27.11.2013	1.019.612,10	**6.710.698,68**	1263
10° T. Aditivo	02.05.2014	08.05.2014	28.05.2014	339.870,70	**7.050.569,38**	1301
11° T. Aditivo	11.07.2014	25.07.2014	12.08.2014	339.870,70	**7.390.440,08**	1661

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto às formalizações do 2º ao 11º termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade na formalização do 2º ao 11º termos aditivos ao contrato nº 098/2009, com fulcro no artigo 13, inciso II c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm